

À Senhora Clélia Oliveira – Gerente da GECON

Ref. Notificação nº 001111/2023 e Notificação nº 001110/2023

**PROCESSO: TCE/012094/2022**

**RELATOR: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza**

**NATUREZA: AUDITORIA OPERACIONAL EM AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**ORIGEM: SECETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SEFAZ / ORDEM DE SERVIÇO Nº 0045/2023**

**NOTIFICADA: LARA DOURADO VASCONCELOS NASCIMENTO (CPF 031.110.615-31) / RUA PIAUÍ, Nº 661, APT. 1003, PITUBA. CEP 41.830-270. SALVADOR-BA.**

**NOTIFICADO: CLAUDIO JOSE MASCARENHAS FERREIRA (CPF 860.919.305-59) / RUA WALDEMAR FALCÃO, Nº 1547, APT. 602A, HORTO FLORESTAL. CEP 40.295-010. SALVADOR-BA.**

Ao respeitosamente cumprimentá-la, em atenção às Notificações nº 001111/2023 e nº 001110/2023, servimo-nos do presente para apresentar esclarecimentos e justificativas acerca dos achados no curso da instrução da Auditoria Operacional em Ações Governamentais cujo objeto é o Panorama da governança e gestão das PPPs no Estado da Bahia.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, em que pese não constem nos autos documentos assinados pelos fiscais do Contrato, Servidores Lara Dourado Vasconcelos Nascimento e Cláudio José Mascarenhas Ferreira, endossamos as informações prestadas pela Secretaria Executiva de PPP (SEPPP), representada pelo Sr. Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas, formalizadas por meio de Nota Técnica (Ref.2984198-2 a 11) ratificada pelo Secretário da Fazenda (Ref.2984198-1), Sr. Manoel Vitorio da Silva Filho. A referida manifestação foi elaborada em conjunto, tendo sido assinada apenas pelo Sr. Adriano Chagas devido à função por ele exercida à época, de Secretário Executivo de PPP.

Relativamente à atuação enquanto fiscais do Contrato, reiteramos que os Servidores Lara Dourado Vasconcelos Nascimento e Cláudio José Mascarenhas Ferreira tiveram somente 4 (quatro) meses para tomar conhecimento de todos os procedimentos realizados pelos gestores do contrato ao longo do período anterior à data de atribuição do encargo de fiscal, **ocorrida apenas em 4 de outubro de 2022.**

Ressalte-se que a assinatura do Contrato com a KPMG, empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto, ocorreu em agosto de 2019, e a assinatura do Termo Aditivo ocorreu em fevereiro de 2022. Para fins de melhor entendimento de alguns pontos que serão abordados ao longo desta manifestação, cumpre esclarecer também que a referida contratação fez parte do escopo da primeira etapa do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil (PROFISCO), que é uma linha de crédito condicional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) aos Estados e ao Distrito Federal para financiamentos de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros.

Posteriormente à designação, houve diligenciamento por parte dos fiscais, já que foram envidados os esforços tecnicamente possíveis para que o portal "Portal PPP Bahia", contratado junto a empresa KPMG, fosse atualizado. Esse esforço contemplou uma fase interna, de

aprofundamento do conhecimento técnico a respeito do ambiente da plataforma, visando identificar os possíveis problemas, analisar o contrato e os documentos de aceite e localizar os elementos de prova de execução dos serviços. Como resultado desse trabalho, foi possível mapear os elementos que careciam de atualização para então proceder às correções e às adequações requisitadas pelo TCE, seja diretamente, pela equipe da SEPPP, seja por meio de contato com a Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) da SEFAZ.

Dentre as inadequações que requeriam ajustes (“**manutenções evolutivas**”), foram identificadas algumas que a equipe não conseguiu resolver durante essa fase interna, quais sejam:

- **Projeto do Hospital Metropolitano localizado indevidamente na aba de projetos “em execução”, sendo que a licitação foi declarada deserta (a declaração de deserção foi publicada no Diário Oficial do Estado de 18/06/2021).** A inclusão desse projeto nessa aba ocorreu quando da tentativa de atualizar o portal, movendo o projeto, dentro do fluxograma previsto no sistema, do estado em que ele se encontrava, “em estudo”, para os estados futuros. Ao realizar essa ação, verificou-se que o sistema não permitia o encerramento do projeto *por deserção da licitação*, e que não havia outro caminho a não ser a manutenção como projeto “em execução”. Concluiu-se que, sem a modificação do fluxo atual, o que consiste em uma “**manutenção evolutiva**” do sistema, não era possível corrigir o *status* do projeto;
  - i. **Requerimento de login e senha para acessar o campo “legislação”.** A esse respeito, a equipe da SEPPP informou à equipe de Auditoria que o cadastro poderia ser feito por **qualquer** usuário, acessando o campo “Fazer login”, no canto direito superior da página inicial do portal. Sendo assim, a referida exigência não constituía um óbice para o acesso à informação pelo público em geral. Por outro lado, de fato, seria mais intuitivo ao usuário se, na própria aba de *login* da “legislação”, aparecesse um *link* para realização do cadastro. Contudo, este tipo de modificação também pressupõe uma “**manutenção evolutiva**” do sistema;
  - ii. **Necessidade de inclusão de “filtros” para facilitar o acesso ao campo “Despesas”.** O mesmo atendimento se aplica a esse caso, qual seja: a inclusão de filtros requeria uma “**manutenção evolutiva**” do sistema.

Diante dessas constatações, procedeu-se a uma etapa externa, de diálogo com a KMPG, empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto em tela. Assim, encaminhamos por e-mail dúvidas e requisições de suporte, bem como realizamos diversas reuniões virtuais. A partir desses diálogos, foi colhido o argumento de que os ajustes solicitados não faziam parte do escopo da fase de “Cessão de uso do sistema”. Tal fase incluiria a disponibilização do *software* “em nuvem”, tal como validado pelos gestores à época da entrega do produto, bem como eventuais melhorias providas em termos de atualização tecnológica da plataforma *ServiceNow*, infraestrutura sobre a qual o projeto foi desenvolvido. Todavia, não estariam inclusas novas parametrizações funcionais (“**manutenções evolutivas**”), que modificassem o produto entregue. Segundo o argumento apresentado, os ajustes pretendidos iriam requerer uma contratação específica.

O uso de uma analogia, valendo-se de uma aplicação de TI mais comum no dia a dia, é útil para visualizar a alegação da empresa, principalmente para profissionais que não são dessa área e que não atuam com contratos de desenvolvimento de sistemas de forma dedicada, como é o caso da equipe da SEPPP. Consideremos um cenário em que a SEPPP tivesse contratado, junto a uma equipe de consultoria, uma planilha, no formato Excel, para o controle de projetos, que

incluísse fórmulas, gráficos e *links* com outras bases de dados. Fazendo uma analogia com o contrato em comento, a consultoria seria a KPMG, e o Excel, da Microsoft, seria a *ServiceNow*. Na etapa de "Cessão de uso do sistema", não seriam mais cabíveis solicitações, por parte da SEPPP, de mudanças na planilha, tais como a inclusão de novas tabelas ou de novos filtros. No entanto, a Microsoft estaria obrigada a manter o acesso ao Excel e a disponibilizar quaisquer atualizações lançadas, a exemplo de novas integrações com outros sistemas, novas funcionalidades e elementos de segurança. Da mesma forma, a Microsoft/Excel deveria dar todo o suporte de correção, caso fossem encontrados problemas relacionados à infraestrutura da plataforma, mas não ao produto desenvolvido sobre ela.

A fim de perscrutar o posicionamento da empresa contratada acerca das questões apresentadas, foi necessário também escutar a equipe que estava à frente do projeto quando da sua entrega, afinal a discussão envolve o questionamento de conceitos, elementos e expectativas que foram alinhados entre gestores de um período em que, repise-se, os atuais fiscais não estavam envolvidos.

Os antigos gestores e/ou usuários do sistema a quem tivemos acesso confirmaram, em reunião, que a expectativa era de que, após a entrega do produto e a fase de "Operação assistida", não seria cabível que a equipe da KPMG estivesse disponível para o desenvolvimento de novas parametrizações, **a menos que houvesse a contratação de horas sobressalentes de consultoria**. Os gestores da época relataram que essa não foi a opção, tendo em vista que os recursos do BID disponibilizados para o projeto eram limitados e que, depois da entrega do projeto, já havia a necessidade de comprometer recursos periodicamente para o pagamento da licença de "Cessão de uso". Assim, o entendimento que prevaleceu à época foi o de que a não contratação de horas-homem adicionais constituiria uma economia de custos ao erário. As pessoas com quem conversamos confirmaram ainda que, durante a fase de "Operação assistida", que durou 6 (seis) meses, a empresa cumpriu com o seu papel de fazer os ajustes então solicitados, de acordo com a previsão contratual a seguir:

## **Anexo II**

### **CONJUNTO 7: OPERAÇÃO ASSISTIDA E SUPORTE TÉCNICO**

*Na execução deste conjunto, a CONTRATADA deverá:*

- **Fazer a Operação Assistida do sistema por 180 dias, contados a partir da disponibilização de cada Módulo/Grupo de Funcionalidades do Sistema em produção para utilização pelos usuários finais da SEFAZ-BA;**
- **Prestar Suporte Técnico à toda a SOLUÇÃO pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Homologação e Aceite Definitivo do primeiro Módulo/Grupo de Funcionalidades entregue pela CONTRATADA;**
- **Corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a SEFAZ-BA, durante todo o período estabelecido para o Suporte Técnico;**
- **Estar disponível para prestar serviços de *manutenção corretiva* na SOLUÇÃO, executando as alterações os ajustes que forem demandados pela SEFAZ-BA, durante todo o período do Suporte Técnico; *Estão fora de escopo quaisquer manutenções evolutivas neste conjunto de entrega;***

## **Anexo II**




## 5. SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deve prestar suporte técnico para as equipes da Contratante ou a quem ela indicar, desde início do projeto até o encerramento do contrato, de modo que, ao final, essas equipes estejam aptas a manter o sistema implantado, incluindo todos os aplicativos, banco de dados, servidores, softwares de apoio e tudo mais que a ela se relacionar, em pleno funcionamento com seus próprios recursos. As especificações para o atendimento referente ao SUPORTE TÉCNICO, bem como o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA — SERVICE LEVEL AGREEMENT).

**Durante o período do Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá estar disponível para prestar serviços de manutenção evolutiva na SOLUÇÃO, executando as alterações e ajustes que forem demandados pela SEFAZ-BA, em regime de banco de horas. (grifo nosso)**

Desse excerto contratual, importa salientar que, para o serviço de “manutenção evolutiva” após a fase de “Operação Assistida”, faz-se necessário a utilização do regime de banco de horas, o que implicaria novos custos ao projeto.

Para complementar a compreensão do cenário exposto, os fiscais conversaram também com gestores especializados na área de TI da SEFAZ, que corroboraram a lógica de que a fase de “Cessão de uso” contempla tão-somente a disponibilização do sistema. Esclareceu-se ainda que, no âmbito de uma contratação de desenvolvimento de sistemas de informática, é bastante natural que novas melhorias e até mesmo correções sejam necessárias após a entrega do sistema. Isso ocorre porque é muito difícil que, durante a fase de testes, ou de “Operação assistida”, os usuários deparem-se, de forma exaustiva, com todas as situações que possam ocorrer na vida real. Por isso, costuma-se contratar um pacote adicional de horas de desenvolvimento, que dê suporte à fase de “Cessão de uso”, o que não ocorreu no projeto em comento.

Destaca-se ainda que a fase de “Operação assistida” deste projeto coincidiu com o período do ápice da pandemia de Covid-19, o que pode ter prejudicado a utilização massiva do projeto e, em consequência, ter reduzido a probabilidade de se detectar problemas no sistema durante essa etapa, em que ainda era possível contar com a Contratada para realizar os ajustes de desenvolvimento que fossem demandados (inclusive, “manutenções evolutivas”).

Relatados os argumentos apresentados pela Contratada e pelos gestores iniciais do Contrato, passemos ao entendimento da equipe de Auditoria do TCE. No Relatório de Auditoria (Ref.2937605), determinou-se à SEFAZ que, com base na *Cláusula 10.1* do Contrato, replicada abaixo, exigisse o cumprimento contratual por parte da empresa KPMG, com a prestação do suporte técnico que permitisse a atualização do “Portal PPP Bahia” até o fim da vigência da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1 A CONTRATADA prestará suporte técnico para as equipes do CONTRATANTE ou a quem ele indicar, desde início do projeto até o encerramento do contrato, de modo que, ao final, essas equipes estejam aptas a manter o sistema implantado, incluindo todos os aplicativos, banco de dados, servidores, softwares de apoio e tudo mais que a ele se relacionar, em pleno funcionamento com seus próprios recursos.



A partir dessa determinação, os fiscais do contrato sugeriram aos gestores a notificação da KPMG para esclarecimentos formais. Na resposta dada, a empresa reafirmou os argumentos já apresentados, destacando, inclusive, que foi feita uma pergunta na fase de *pedidos de esclarecimentos* da licitação, concernente ao tema ora em discussão:

#### 5. Da manutenção evolutiva

*Considerando que o disposto no Conjunto 7 do subitem 4.6 do Anexo II, do Edital, a contratada deverá “estar disponível para prestar serviços de manutenção corretiva na solução, executando as alterações e ajustes que forem demandados pela SEFAZ-BA, durante todo o período do suporte técnico; estão fora de escopo quaisquer manutenções evolutivas neste conjunto de entrega”;*

*Considerando, contudo, que o item 5 do Anexo II, do Edital prevê que “durante o período do Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá estar disponível para prestar serviços de manutenção evolutiva na SOLUÇÃO, executando as alterações e ajustes que forem demandados pela SEFAZ-BA, em regime de banco de horas”;*

Questiona-se:

*5.1. É correto o entendimento de que o escopo dos trabalhos não contempla a necessidade de realização de manutenção evolutiva dos serviços pela contratada, nos termos do subitem 4.6 do Anexo II, do Edital, sendo que compete à contratada somente à prestação de serviços de manutenção corretiva?*

***Entendemos que as regras do edital são claras nesse sentido.***

A partir dessa resposta, a Contratada conclui que, durante a fase de “Cessão de uso”, seria responsável por dar suporte técnico para manutenção da plataforma no ar e por disponibilizar as eventuais novas funcionalidades do *software* à contratante, reforçando ainda que a prorrogação do contrato, formalizada por meio de Termo Aditivo, deu-se somente no que tange essa fase, ou seja, o contrato foi prorrogado para que a plataforma continuasse a ser **disponibilizada pela KPMG e para a continuidade do Suporte Técnico corretivo a ela inerente, não englobando “manutenção evolutiva”.**

Observa-se que, em seu questionamento, a Contratada evoca outras cláusulas contratuais, inconsistentes com aquela apontada pelo TCE. Vejamos:

#### **Anexo II**

#### **CONJUNTO 7: OPERAÇÃO ASSISTIDA E SUPORTE TÉCNICO**

*Na execução deste conjunto, a CONTRATADA deverá:*

- *Fazer a Operação Assistida do sistema por 180 dias, contados a partir da disponibilização de cada Módulo/Grupo de Funcionalidades do Sistema em produção para utilização pelos usuários finais da SEFAZ-BA;*
- *Prestar Suporte Técnico à toda a SOLUÇÃO pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Homologação e Aceite Definitivo do primeiro Módulo/Grupo de Funcionalidades entregue pela CONTRATADA;*
- *Corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a SEFAZ-BA, durante todo o período estabelecido para o Suporte Técnico;*

*Uirilo*

*Paulo Roberto*

- *Estar disponível para prestar serviços de manutenção corretiva na SOLUÇÃO, executando as alterações os ajustes que forem demandados pela SEFAZ-BA, durante todo o período do Suporte Técnico; Estão fora de escopo quaisquer manutenções evolutivas neste conjunto de entrega;*

## **Anexo II**

### **5. SUPORTE TÉCNICO**

*A CONTRATADA deve prestar suporte técnico para as equipes da Contratante ou a quem ela indicar, desde início do projeto até o encerramento do contrato, de modo que, ao final, essas equipes estejam aptas a manter o sistema implantado, incluindo todos os aplicativos, banco de dados, servidores, softwares de apoio e tudo mais que a ela se relacionar, em pleno funcionamento com seus próprios recursos. As especificações para o atendimento referente ao SUPORTE TÉCNICO, bem como o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA — SERVICE LEVEL AGREEMENT).*

***Durante o período do Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá estar disponível para prestar serviços de manutenção evolutiva na SOLUÇÃO, executando as alterações e ajustes que forem demandados pela SEFAZ-BA, em regime de banco de horas. (grifo nosso)***

Nota-se que o termo “Suporte Técnico” aparece em diferentes excertos do contrato com diferentes significados: ora refere-se a todo o período contratual, ora trata apenas da fase de “Operação Assistida”; ora induz à compreensão de que o referido suporte é exaustivo em toda e qualquer fase, ora pretende delimitar temporalmente o tipo de suporte.

Dessa forma, de modo a compatibilizar (1) os trechos contratuais apresentados, (2) o entendimento dos gestores do contrato à época de sua concepção, (3) a visão de gestores da área de TI quanto à prática identificada nesse tipo de contratação e (4) a defesa da empresa, parece-nos que uma interpretação sistêmica do contrato seria mais adequada ao caso em tela.

De qualquer modo, ressalta-se que, a partir do momento em que se identificou a contenda descrita, que impedia a atualização do “Portal PPP Bahia” de forma imediata, foi providenciada a atualização do portal antigo, hospedado no site da SEFAZ, de modo a não comprometer a transparência quanto aos projetos de PPP. Diante dessa medida, as três inadequações que não tiveram solução via o portal da KPMG foram prontamente saneadas. Ademais, a equipe pôde evoluir em diversas outras recomendações da Auditoria, as quais foram esclarecidas em manifestação anterior da SEPPP.

Deve-se considerar também que, ainda que o “Portal PPP Bahia” não estivesse 100% atualizado quando da Auditoria realizada, havia informações atualizadas, o que, por si, não corrobora com a desqualificação completa da decisão gerencial de renovar a contratação, via o Termo Aditivo, tampouco com a imposição de devolução de todo o valor correspondente. Registre-se que há que se considerar ainda que a prestação de contas do referido projeto foi aprovada pelo BID, demonstrando que as partes envolvidas entenderam que a contrata cumpriu suas obrigações contratuais.

Outrossim, salienta-se que, para além do referido portal externo, acessível ao público em geral, o escopo da plataforma contratada contemplava uma camada interna, destinada a determinadas vertentes da gestão de contratos de PPP. Dessa forma, a partir da designação, as

*Clauho*

*Posteado*

atividades dos Servidores, enquanto fiscais, não se restringiram à atualização do “Portal PPP Bahia”, alcançando também as demais funcionalidades internas da plataforma, como a consolidação de documentos dos projetos para fins de busca interna, o acompanhamento das tramitações de processos SEI e a deliberação das propostas de MIP e PMI enviadas pelo setor privado, que, segundo os gestores responsáveis pela implantação do projeto, era o principal objetivo do projeto.

Por fim, aproveitamos o presente expediente para apresentar esclarecimentos relacionados à última diligência da 7ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 7B (Ref.3021552-1), a respeito do qual ainda não houve manifestação da Secretaria Executiva de PPP. Os comentários serão separados por tópicos, conforme a organização do referido documento, aqui denominado *Diligência da Auditoria*.

## 1. Recomendações:

### 1.1. Definir um sítio oficial específico para a divulgação dos projetos de parcerias público-privadas do Estado e, caso inclua em seu escopo as concessões comuns, promover a segregação das contratações por modalidade;

A *Diligência da Auditoria* destaca que a página definida como sítio oficial específico para divulgação de projetos de PPPs traz informações sobre outros tipos de contratação, como os projetos da CEASA e das Marinas.

A esse respeito, foi pontuado, na manifestação anterior da SEPPP, que seriam mantidas as concessões comuns *submetidas ao rito de estruturação de projetos previsto no Decreto nº 16.522 de 30 de dezembro de 2015*, o qual determina a participação da Secretaria Executiva do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia. Portanto, entendemos ser pertinente que os projetos que se enquadrem nesse dispositivo legal sejam informados no site, enquanto estiverem *em estudo ou em licitação*.

Para proporcionar melhor entendimento aos usuários do site, iremos adicionar à página do menu “Projetos”, subitem “Projetos em Licitação”, a informação quanto à modalidade de concessão indicada na etapa de estruturação.

### 1.2. Assegurar que o ingresso no sítio de PPPs se dê por meio de endereço inequívoco, especialmente quando fornecido link para acesso a partir de outro portal, abstendo-se de manter endereços distintos com informações divergentes;

Para sanear a inadequação apontada neste item da *Diligência*, solicitamos aos responsáveis pelo “Portal da Transparência” a retirada do *link* para o endereço do antigo “Portal PPP Bahia”. Desse modo, restará apenas o *link* para o endereço correto.

### 1.3. Formalizar, por meio de manuais, guias, fluxos, instruções normativas ou afins, orientações quanto à atuação das unidades envolvidas nas contratações baseadas em parceria público-privada (PPP), em suas diversas etapas (planejamento, licitação, formalização contratual e monitoramento), a fim de que as referidas unidades definam responsáveis e disponibilizem informações tempestivas para o sítio oficial de PPPs da Bahia;

Reiteramos a manifestação anterior, no sentido de que as providências para cumprimento da recomendação estão em curso. A SEPPP, por meio da nova gestora, está finalizando um Termo de Referência visando auxiliar o órgão na gestão de seus procedimentos, por meio da elaboração de um *Manual de PPP* para o Estado da Bahia.

**1.4. Acrescentar filtros, para facilitar a busca dos usuários, nas seções que podem apresentar quantitativo expressivo de resultados, como no caso das despesas e eventos, cujo conteúdo se estende por diversos períodos.**

A *Diligência de Auditoria* aponta uma suposta divergência entre as informações (1) de que o portal oficial é o intitulado "PPP – Parcerias Público-Privadas" e (2) de que a KPMG forneceria um treinamento de reciclagem para os técnicos da SEFAZ. Entretanto, esclarecemos que a segunda informação não anula ou se sobrepõe à primeira.

A solicitação de treinamento quanto às lacunas técnicas da equipe em relação ao portal contratado junto à KPMG teve como objetivo complementar o conhecimento interno acerca do serviço contratado, de modo que futuras tomadas de decisão quanto à contratação de sistemas de informação, seja relacionada à SEPPP, seja no âmbito de qualquer outra área da SEFAZ, possam ser embasadas no máximo de conhecimento possível, adquirido a partir de contratações anteriores.

Sendo assim, caso, no futuro, após novo julgamento de mérito, opte-se pela retomada do portal contratado junto à KPMG, deverá haver uma nova contratação, no bojo da qual, certamente, será levada em conta a recomendação de adicionar filtros que facilitem a experiência do usuário.

No entanto, no momento, a prioridade da equipe quanto às ferramentas de gestão está voltada à elaboração do *Manual de PPP*. A reciclagem mencionada, repise-se, teve como objetivos o melhor aproveitamento e a internalização do conhecimento associado à antiga contratação, e não a disponibilização imediata do portal associado.

## **2. Determinações:**

**2.1. Mantenha as informações sobre projetos de parcerias planejadas e/ou contratadas pelo Estado constantemente atualizadas, em respeito ao art. 8º, § 3º, VI da Lei Federal nº 12.527/2011**

No tocante às informações sobre o Hospital Metropolitano, a SEPPP tinha o entendimento de que, uma vez que a licitação na modalidade de PPP foi deserta, houve perda do objeto. Todavia, em atenção à recomendação da Auditoria, iremos adicionar à página do menu "Projetos", o subitem "Outros", em que será mantido o histórico de projetos que não se enquadram nas demais categorias.

A respeito das informações de despesas, informamos que o site se encontra atualizado com a informação do relativa ao segundo bimestre de 2023, que é a última publicada.

Relativamente ao aperfeiçoamento do padrão de divulgação, reforçamos que houve um avanço, com a padronização dos nomes das categorias de documentos e a adição de documentos complementares, e que continuaremos envidando esforços para alcançar o pleno atendimento da recomendação.

**2.2. Abstenha-se de criar bloqueio para o acesso a informações sobre as PPPs, como a necessidade de cadastro para visualização de documentos, em atenção ao caput do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, notadamente ao comando que dispõe sobre a promoção de informações "independentemente de requerimentos".**

Conforme esclarecido no *item 1.4.*, o portal intitulado "PPP – Parcerias Público-Privadas" é o oficial, e nele não há necessidade de cadastro para visualização de documentos.






**Conclusão**

Caso, mesmo diante de todas as justificativas acima elencadas, os auditores do TCE-BA não revisitem seus opinativos iniciais relativos à gestão e à fiscalização do Contrato, destacamos que os apontamentos da Auditoria não aconteceram após 04/10/2022, data da designação do encargo de fiscal do contrato, a partir da qual os fiscais Claudio Jose Mascarenhas Ferreira e Lara Dourado Vasconcelos envidaram diversos esforços para atender à demanda da sociedade por maior transparência, buscando sempre que a Contratada cumprisse suas obrigações contratuais.

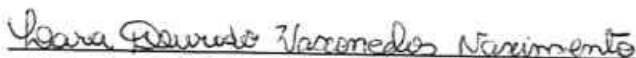
Reiteramos os compromissos assumidos ao longo da Auditoria, no sentido de aprimorar a transparência quanto às informações dos projetos de PPPs, dentro de nossa competência legal e regimental enquanto servidores públicos.

Essas são as nossas considerações técnicas, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos eventualmente necessários.

Cordialmente.



**CLAUDIO JOSE MASCARENHAS FERREIRA**



**LARA DOURADO VASCONCELOS NASCIMENTO**

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Lucia Marina Borges Gomes  
Gerência de Protocolo - Assinado em 19/06/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UZMTM1NZGZ